SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Rua 24 de Maio, 104 – 14º Andar – Centro – CEP 01041-000 – São Paulo-SP
(endereço provisório)
E-mail: **secretaria@crtsp.gov.br**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 002, DE 6 DE MAIO DE 2019

Normatiza os procedimentos para concessão de diárias, passagens aéreas e deslocamentos terrestres no âmbito do CRT-SP, da diretoria executiva, conselheiros, convidados e funcionários, e dá outras providências.

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP), no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art.12 da Lei nº 13.639 de 2018;

Considerando os termos do art. 9º da Resolução nº 004 de 23 de junho de 2018, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT);

Considerando que os mandatos dos conselheiros do CRT-SP no exercício das funções para as quais foram eleitos, bem como a participação dos membros de grupos de trabalho e órgãos consultivos constitui trabalho honorífico, não fazendo jus a qualquer remuneração;

Considerando que o CRT-SP, entidade criada por lei, tem como atribuição precípua fiscalizar e normatizar o exercício profissional dos Técnicos Industriais, é mantida com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências advindas do orçamento da União;

Considerando que as despesas de manutenção, reposição de peças, combustível, seguro, IPVA, lavagem, óleo do cárter, óleo do câmbio, pneus e depreciação estão embutidas na composição de custos operacionais do veículo;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos administrativos do CRT-SP;

Considerando que as atividades descritas nesta deliberação devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir critérios e valores para diária e deslocamento terrestre;

I – DIÁRIA: é a indenização para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano, quando houver deslocamento da cidade de origem;

II – JETON: é o valor pago quando não houver deslocamento da cidade de origem, pelo comparecimento dos diretores e conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria e/ou atividades deliberativas, não podendo ultrapassar o máximo de 8 (oito) jetons/mês;

ITEM	MOTIVAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA/MÊS
I	Sessões plenárias, reuniões de diretoria e/ou atividades deliberativas	8

§1º. É condição para o pagamento de diárias e/ou jetons a apresentação de lista de presença da sessão plenária ou reunião de diretoria, ambas de caráter deliberativo, ou de relatório da atividade;

§2º. Não haverá pagamento de jetons para reuniões de diretoria, quando forem realizadas concomitantes com os períodos de sessões plenárias;

§3º. Fica limitado em 1 (um) a quantidade de jetons por dia, independentemente do número de reuniões realizadas na mesma data.

III – DESLOCAMENTO TERRESTRE: poderá ser feito por veículo próprio ou de terceiros, devidamente licenciado, ou por ônibus/trem intermunicipal ou interestadual.

Art. 2º. A diária será devida por dia de afastamento do domicílio, até a data do retorno;

§1º. O beneficiário receberá 1 (uma) diária, quando o deslocamento do seu domicílio até o local da reunião demandar a necessidade de hospedagem (pernoite), e perceberá 50% (cinquenta por cento) da diária quando o afastamento ocorrer sem pernoite, retornando o beneficiário no mesmo dia de sua partida;

§2º. Além do número de diárias de que trata o presente artigo o beneficiário fará jus a 1 (uma) diária adicional quando a distância entre a residência e o local do evento exigir pernoite em trânsito, mediante justificativa previamente aprovada pelo presidente ou diretor financeiro.

Art. 3º. Será permitido o pagamento de jetons, exclusivamente, ao conselheiro efetivo ou suplente, e diretor convocado para participar de reuniões de caráter deliberativo, da diretoria e/ou plenário, e que não faça jus à percepção de diária;

Art. 4º. O ressarcimento relativo ao deslocamento terrestre se dará da seguinte forma:

§1º. Quando o deslocamento da residência até o local do evento ocorrer por veículo particular automotivo utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível e demais itens de manutenção e seguro, observará o valor de **R$ 1,17 (Um Real e Dezessete Centavos)** por quilômetro rodado;

a) A distância entre a residência do beneficiário e o destino/local da reunião será definida com base em informações prestadas pelo Google Maps (mapa via internet), considerando o marco zero das duas cidades;

b) O endereço da residência a ser cadastrado para os diretores, conselheiros, membro de grupo de trabalhos e demais colaborador é aquele informado na declaração do imposto de renda, sendo a sua atualização de responsabilidade dos mesmos;

c) No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante apresentação de comprovantes de pagamento;

d) O beneficiário deverá apresentar comprovação do efetivo deslocamento, conforme entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos 340/2018-Plenário, 684/2011-Plenário, 4.441-1ª Câmara e 3.131/2013-2ª Câmara.

§2º. Quando o deslocamento for por ônibus/trem:

a) Enviar por meio eletrônico os tickets de passagens comprovando o valor gasto (ida e volta), mediante Termo de Responsabilidade (TR).

Art. 5º. Fica estabelecido o valor de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** para o jeton.

Art. 6º. O deslocamento poderá ser aéreo, observando-se as seguintes condições:

§1º. Dentro do Estado de São Paulo poderá ocorrer quando o custo do bilhete aéreo for menor que o da quilometragem respectiva, ou ainda quando autorizado pelo presidente ou diretor financeiro;

§2º. Deverá ser utilizado preferencialmente para viagens fora do Estado de São Paulo.

§3º. É obrigatória a apresentação do ticket de passagem (ida e volta), comprovando a utilização da passagem aérea.

a) Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição ou por

motivo de força maior e com a devida autorização do presidente ou do diretor financeiro.

Art. 7º. Os diretores executivos, conselheiros titulares e suplentes, funcionários e convidados, quando em serviço e nos moldes do inciso I do art. 1º desta deliberação, farão jus à percepção de diárias nos valores demonstrados abaixo:

ITENS	DIÁRIA	VALOR
01	Para diretores executivos, conselheiros regionais titulares e suplentes, e convidados	R$ 500,00
02	Para funcionários e assessores	R$ 350,00

Parágrafo único: No caso de viagens para fora do Estado de São Paulo, farão jus à percepção de diárias nos valores demonstrados abaixo:

ITENS	DIÁRIA	VALOR
01	Para diretores executivos, conselheiros regionais titulares e suplentes, e convidados	R$ 700,00
02	Para funcionários e assessores	R$ 500,00

Art. 8º. Quando as reuniões ordinárias ou extraordinárias forem realizadas fora da cidade de São Paulo, deverá ser apresentada com 10 (dez) dias de antecedência a planilha de custo para verificação da disponibilidade de verba orçamentária, e as justificativas deverão ser encaminhadas ao presidente ou diretor financeiro para autorização;

Art. 9º. O controle será feito por: lista de presença, certificados, declaração de participação emitida pela organização do evento, ou excepcionalmente por declaração do próprio punho do interessado;

Art. 10º. As listas de presença são por período, devendo o responsável pela reunião ou evento emitir quantas forem necessárias.

Art. 11. Fica a diretoria executiva do CRT-SP autorizada a praticar os atos necessários à contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, bem como hotéis quando necessário, respeitadas as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 12. O controle das despesas será realizado mediante apresentação de comprovantes, preenchimento e assinatura do Termo de Responsabilidade (TR) atestando a veracidade das mesmas.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva do CRT-SP.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Deliberação nº 002 Ad Referendum nº 002, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 15. Esta deliberação será publicada no site do CRT-SP e entrará em vigor a partir desta data.

São Paulo, 6 de maio de 2019.

Técnico em Eletrotécnica Gilberto Takao Sakamoto
Presidente do CRT-SP